

15



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 14/09/99

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/99 -

Determina a Concessão de Moção de Aplauso.

MÁRCIA SARDENBERG FERRAZ MOULIN

- Autora -

AUTUAÇÃO

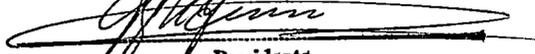
Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

AAA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/99

A P R O V A D O

Sala das Sessões 19/10/99 Determina a Concessão de Moção de Aplauso.


Presidente
Votação única

A Vereadora "in fine" assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO:

Art. 1º. As concessões de "Moção de Aplauso" pela Câmara Municipal de Guaçuí, ficam sujeitas ao regime estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. São requisitos para receberem a Moção de Aplauso:

- I - Ter prestado relevante serviço a comunidade;
- II - ter trabalho digno de aplauso em sua área de trabalho dentro ou fora de Guaçuí;
- III - ser destaque em sua área de atuação.

Art. 3º. Poderão receber os títulos tanto pessoas físicas como entidades.

Art. 4º. Os títulos de Moção de Aplauso serão oferecidos em nome da Câmara Municipal.

Art. 5º. Fica fixado a cada vereador o direito à Concessão anual de até duas moções.

§ 1º. As propostas deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara, que as colocarão em votação que deverá ser única, necessitando da maioria absoluta para sua aprovação.

Art. 6º. A Moção de Aplauso será outorgada através de um diploma confeccionado para esse fim.

Art. 7º. As Moções serão entregues no decorrer do ano em sessões ordinárias ou extraordinárias, assim que for feita a comunicação aos contemplados.

§ 2º. Nas sessões ordinárias, após o expediente serão chamadas as pessoas ou entidades para a homenagem.

§ 3º. Falará um representante indicado por cada bancada partidária por até cinco minutos, bem como o vereador que propôs a menção.

Art. 8º. Caso a pessoa ou entidade não resida no município e seja impossível a sua presença, o diploma será enviado pelo correio.

Art. 9º. As propostas aprovadas em consenso serão assinadas pelo Presidente da Câmara, pelo 1º. Secretário e pelo Vereador proponente.

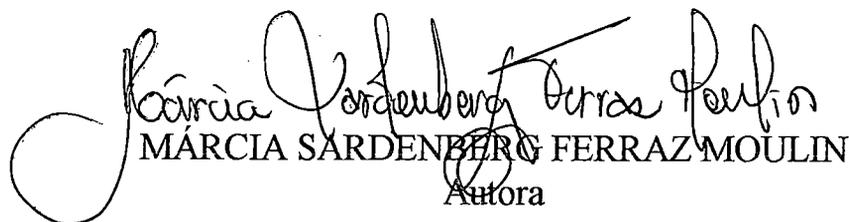
Art. 10. Aprovada a proposta, será então promulgada o respectivo Decreto Legislativo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de setembro de 1999.


MÁRCIA SARDENBERG FERRAZ MOULIN
Autora

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 015/99
Sala das Sessões, em 14.09.99

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG
Sala das Sessões, em 14.09.99

.....
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/99
“Determina a Concessão de Moção de Aplauso”

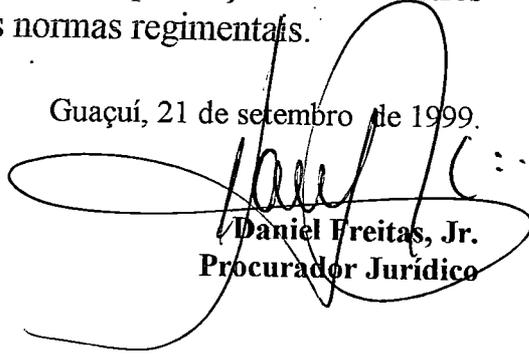
Autoria: Vereadora Márcia Sardenberg Ferraz Moulin

Pelo presente projeto de decreto legislativo, a ilustre Vereadora Márcia Sardenberg Ferraz Moulin submete à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, a proposta de Concessão de Moção de Aplauso.

É louvável a iniciativa, uma vez que trata-se de um ato de reconhecimento por serviços prestados não só à comunidade, como também em outras localidades por municípios dinâmicos e progressistas.

Não se vislumbra inconstitucionalidade, merecendo a apreciação dos ilustres membros desta Augusta Casa de Leis, respeitadas as normas regimentais.

Guaçuí, 21 de setembro de 1999.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 015/99
Sala das Sessões, em 14.09.99

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 14.09.99

.....
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/99
“Determina a Concessão de Moção de Aplauso”

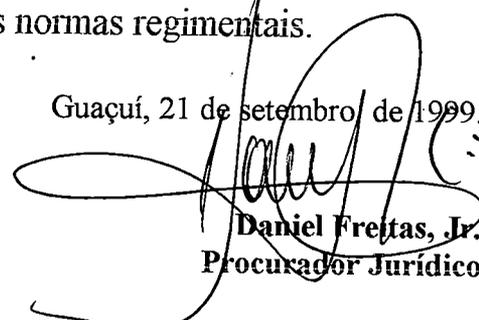
Autoria: Vereadora Márcia Sardenberg Ferraz Moulin

Pelo presente projeto de decreto legislativo, a ilustre Vereadora Márcia Sardenberg Ferraz Moulin submete à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, a proposta de Concessão de Moção de Aplauso.

É louvável a iniciativa, uma vez que trata-se de um ato de reconhecimento por serviços prestados não só à comunidade, como também em outras localidades por munícipes dinâmicos e progressistas.

Não se vislumbra inconstitucionalidade, merecendo a apreciação dos ilustres membros desta Augusta Casa de Leis, respeitadas as normas regimentais.

Guaçuí, 21 de setembro de 1999.



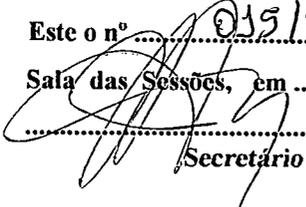
Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 015/99

Sala das Sessões, em 21.09.99

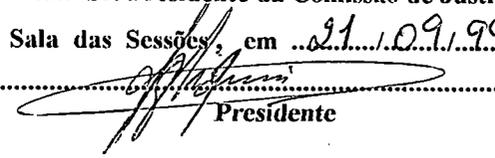

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 21.09.99


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Senhor Presidente:

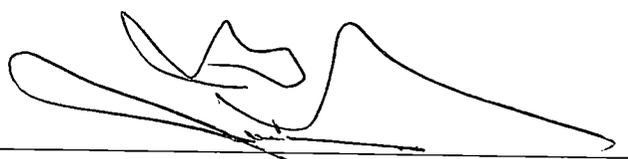
A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº. 015/99 - *Determina a Concessão de Moção de Aplauso*, é pela TRAMITAÇÃO NORMAL do referido projeto.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 24 de setembro de 1999.

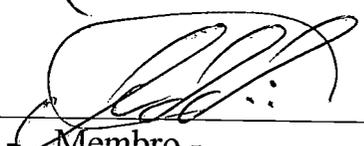
VANDERSON PIRES VIEIRA


- Presidente -

CARLOMAN PAULO THIÉBAUT


- Relator -

OSVALDO DE AGUIAR CRISI


Membro -

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 015/99

Sala das Sessões, em 21.09.99

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 21.09.99

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº. 015/99 - **Determina a Concessão de Moção de Aplauso**, é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do referido projeto.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 24 de setembro de 1999.

VANDERSON PIRES VIEIRA

.....
- Presidente -

CARLOMAN PAULO THIÉBAUT

.....
- Relator -

OSVALDO DE AGUIAR CRISI

.....
Membro -